

## ASPECTOS GERAIS

- Para que países **se defendam** de **práticas desleais** do comércio (Dumping e subsídio)
- + Protejam temporariamente a indústria nacional contra **surtos de importação** (Via medidas de salvaguardas)

## APLICAÇÃO

- Para aplicar medidas de defesa comercial, é necessária uma **investigação prévia**
  - Conforme procedimentos nos acordos multilaterais da OMC.

# defesa comercial

## SELETIVIDADE

- Medidas **antidumping** e Medidas **compensatórias** } São **seletivas** em razão da **origem**  
(Têm um ano determinado)
- Medidas de **salvaguarda** → **não** são seletivas  
(visam cobrir as importações de um produto, independentemente de sua origem)

## SISTEMA DE DEFESA COMERCIAL NO BRASIL

ÓRGÃO	COMPETÊNCIAS
SDCOM *	<ul style="list-style-type: none"><li><b>Propõe</b> a abertura das investigações</li><li>Conduz as investigações</li><li><b>Propõe a aplicação</b> das medidas de defesa comercial</li></ul>
CAMEX *	<ul style="list-style-type: none"><li><b>Fixa</b> os direitos antidumping e compensatórios</li><li><b>Fixa</b> as medidas de salvaguarda</li></ul>
RFB	<ul style="list-style-type: none"><li><b>Arrecada</b> direitos antidumping e compensatórios, e as medidas de salvaguarda</li></ul>

\* SDCOM (Subsecretaria de defesa comercial e interesse público)

Integra a estrutura da SECEX

\* CAMEX (Câmara de comércio exterior)

Órgão de cúpula do comércio exterior brasileiro

Ainda que a SDCOM proponha a aplicação das medidas de defesa comercial, a CAMEX pode recusar-se!

## INVESTIGAÇÃO

ENCERRAMENTO	ÓRGÃO COMPETENTE
<u>Com</u> aplicação de medida de defesa	CAMEX
<u>Sem</u> aplicação de medida de defesa	SECEX (SDCOM)

## DUMPING

- = Prática desleal de comércio que consiste na exportação de um produto por um preço inferior ao seu valor normal.  
(Inclusive sob as modalidades de *drawback*)
- É uma **discriminação internacional de preços**.

## VALOR NORMAL

- = Preço praticado no mercado interno do país **exportador**.  
Caso não existam vendas do produto similar ou elas não permitam comparação adequada, pode-se **usar**:
  - Preço de **exportação** de produto similar a um **terceiro país**
  - Um **valor construído**

## PREÇO DE EXPORTAÇÃO

- = Preço recebido ou a receber pelo produto exportado - tributos  
- Descontos - reduções
- Se **não puder** ser calculado ou não seja confiável → **valor construído**

A partir do valor da revenda ao 1º comprador ou a partir de uma base razoável

## INVESTIGAÇÃO

- Aberta mediante **solicitação** da **indústria** nacional, de um **terceiro país** interessado ou **de ofício**

## DEFESA COMERCIAL = ANTI-DUMPING =

## MARGEM DE DUMPING

Absoluta:

$$M_d = V_n - P_e$$

Relativa:

$$M_r = M_d / P_e$$

=  $(V_n - P_e)$

- O direito *anti-dumping* **não** poder ser **superior** à margem de dumping apurada  
(Deve ser menor ou igual)

## DANO E NEXO CAUSAL

- A aplicação do direito *anti-dumping* depende da ocorrência de **dano** à indústria nacional + **nexo causal** com o dumping  
(a autoridade investigadora deve avaliar fatores e índices econômicos)

## APLICAÇÃO

- Após a investigação, a **SDCOM** pode propor à **CAMEX** a aplicação dos direitos *anti-dumping*
- Os direitos *anti-dumping* permanecerão em vigor **enquanto houver a necessidade** de neutralizar o dano.  
Limite = 5 anos (da aplicação ou da sua última revisão)

## ANTI-DUMPING PROVISÓRIO

- Requisitos:
  - Investigação regularmente aberta
  - Determinação preliminar positiva da existência de *dumping* + dano + nexo causal (entre 60 e 120 dias)
  - CAMEX julgar necessário para impedir dano durante as investigações

## SUBSÍDIOS

- Contribuição financeira concedida por um governo ou órgão governamental que permita a um setor específico auferir uma vantagem.

Também inclui qualquer forma de receita ou sustentação de preços de um setor específico

- Não há transparência.

( Os membros devem notificar a OMC )

## MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

- São defesas contra os subsídios.  
( São aplicadas contra um governo, não uma empresa )
- O país pode optar pela contestação dos subsídios no âmbito do sistema de solução controvérsias da OMC.  
(Procedimento internacional)

## TIPOS DE SUBSÍDIOS

- Subsídios proibidos  
( Vinculados ao desempenho exportador ou requisitos de conteúdo nacional )
  - São específicos por natureza
  - Pressupõe dano
- Subsídios recorríveis/acionáveis  
(São específicos)
  - Não são proibidos, mas podem causar dano
- Subsídios irrecorríveis

*defesa*  
**COMERCIAL**  
= MEDIDAS =  
= COMPENSATÓRIAS =

## INVESTIGAÇÃO

- Aberta mediante solicitação da indústria nacional ou de ofício
  - Apoiada por produtores que correspondam a  $\geq 50\%$  da produção total de produto similar (apurado pela SDCOM)
- Deve determinar:
  - Subsídio proibido ( independente da comprovação de dano ) ou
  - Subsídio acionável + dano + nexo causal
- Duração: 12 – 18 meses.

## ENCERRADA SEM APLICAÇÃO DE DIREITOS:

- Não comprovação do subsídio/dano
- Subsídio acionável for "de minimis"
- Volume de importações ou o dano causado por insignificante

## APLICAÇÃO

- Aplicadas na forma de:
  - Alíquotas *ad valorem* ou específicas
  - Fixas ou variáveis (ou conjugação) de ambas
- Prazo de vigência = 5 anos (da produção ou de sua última revisão)  
(Pode haver prorrogações sucessivas)
- Podem ter aplicação retroativa:  
( $\leq 90$  dias antes da data da aplicação)
  - Importações volumosas, em curto período.
  - Produtos despachados após o início das investigações

# defesa comercial = MEDIDAS DE SALVAGUARDA =

## ASPECTOS GERAIS

- = Instrumento para mitigar os efeitos de um **surto de importações** que:
  - Cause ou
  - Ameace causar } **Dano** grave à indústria nacional.

Deve haver nexo causal ↘
- O surto deve decorrer da **evolução imprevista** de circunstâncias e por **efeito de obrigações** assumidas.

## SURTO DE IMPORTAÇÕES

- = Aumento significativo de importações em termos:
  - Absolutos: (aumento no volume comparando-se dos períodos)
  - Relativos: (há decréscimo na produção nacional)

## APLICAÇÃO DAS MEDIDAS DE SALVAGUARDA

- Quando um país decide aplicá-las, deve **notificar** imediatamente a **OMC**.
- Prazo de vigência = **4 anos** (prorrogável por + 4 anos)
 

Os países **em desenvolvimento** podem estender por ainda **+ 2 anos**.
- Podem ser aplicados na forma de:
  - Elevação dos direitos aduaneiros (adicional à TEC)
  - Restrições quantitativas

### MEDIDAS DE SALVAGUARDA PROVISÓRIAS:

- Exclusivamente na forma de elevação do imposto de importação
- Vigência de até **200 dias**.